



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**  
**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
**ANO 2013**  
**(19 de outubro a 31 de dezembro)**

**1- INTRODUÇÃO**

Fomentando o preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º);
- b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º);
- c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);



- d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

O presente relatório, que atendendo às eleições autárquicas realizadas a 29 de setembro, se refere apenas à atuação do atual executivo, ou seja, o período compreendido entre 19 de outubro (tomada de posse) e 31 de dezembro de 2013, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

## **2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No caso particular do Município de Chaves, tendo em consideração que só o Partido Social Democrata (PSD) e o Movimento Autárquico Independente (MAI) detêm pelouros e poderes delegados, são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal por três vereadores e na Assembleia Municipal por treze eleitos;
- O Partido Popular (CDS-PP) representado na Assembleia Municipal por um eleito;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por dois eleitos.

## **3. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO**

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### **3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO**

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Chaves foram regulamente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da



Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- ♦ Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira e sobre as obras em cursos;
- ♦ Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- ♦ Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- ♦ Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ♦ Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- ♦ Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- ♦ Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Vereadores do PS, o Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho para consulta e estudo de todos os dossiês que sejam objeto de deliberação por parte do executivo, bem como os meios materiais indispensáveis e, foi ainda disponibilizado, apoio administrativo assegurado por dois Assistentes Técnicos, coordenados pelo Diretor de Departamento Geral.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Chaves, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em



particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

### **3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2014 foi solicitado aos representantes do PS, CDU, CDS-PP e MAI, através de ofícios datados de 07.11.2013, a sua presença numa reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho, a fim de apresentarem propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

Posteriormente, com o intuito de se pronunciarem sobre as propostas dos documentos supracitados, as quais lhe foram enviadas, via correio eletrónico ou entregues em mão, no local previamente combinado, no dia 26.11.2013, foi solicitada a comparência dos vereadores e dos representantes dos partidos políticos, numa reunião a ter lugar nos dias 29 de novembro ou 2 de dezembro, sujeita à sua confirmação e escolha de horário.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entrega, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com meios humanos e materiais da autarquia.

### **3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.



### **3.4. DIREITO DE DEPOR**

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

### **4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Câmara Municipal de Chaves elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período desde o início do exercício do seu mandato até 31 de dezembro de 2013, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal.

### **5. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Chaves assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Por fim e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição e publicado na próxima edição do boletim municipal da autarquia.

Chaves, 27 de março de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,  
(António Cabeleira)